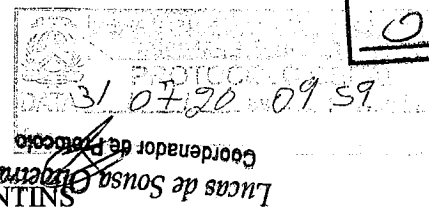




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



DIRLEG-AL
Fls. 03
0

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, de 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º As contribuições previdenciárias destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO:

- I – incidem sobre a base de cálculo definida em lei complementar;
- II – obedecem aos seguintes percentuais de alíquota:
 - a) 14% dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
 - b) 20,20% do Estado.

Parágrafo único. Para fins de equilíbrio financeiro do RPPS-TO, incumbe ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, providenciar, anualmente, estudo atuarial.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor:

- I – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação, em relação ao disposto na alínea “a” do inciso II do art. 1º;
- II – na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado